



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

Lei Nº 211 de 17 de abril de 1967

A Câmara Municipal de Dianópolis decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º-Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar ou comprar lotes necessários onde está construído o Grupo Escolar N.º 1, bem como o lote do Sr. Gualberto Aires Leal, nas adjacências do mesmo estabelecimento de ensino.

Art.2º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Dianópolis, 17 de abril de 1967.

Isaías da Silva
Prefeito

Heráclito B. Rodrigues
Secretário